



**Procedimento de Alerta  
Profissional do  
Grupo AKWEL  
Data: 01/03/2020**

**AKWEL**

EFFICIENT AUTOMOTIVE  
SOLUTION

**OBJETIVO**..... 3

**DEFINIÇÕES** ..... 3

**CAMPO DE APLICAÇÃO** ..... 3

    Perímetro geográfico ..... 3

    Campo de aplicação material ..... 4

    Campo pessoal..... 4

**TRANSMISSÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO** ..... 4

**CONTEÚDO DE UMA PARTICIPAÇÃO** ..... 5

    Princípios aplicáveis em matéria de objetividade e proporcionalidade dos dados ..... 5

    Categorias de dados que podem ser tratados ..... 5

    Identidade do Autor da Participação ..... 6

    Identidade da Pessoa Objeto da Participação ..... 6

**TRATAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES** ..... 6

    Verificação das Participações ..... 6

    Tratamento das Participações ..... 6

**INFORMAÇÃO DAS PESSOAS** ..... 7

    Informação do Autor da Participação..... 7

    Informação da Pessoa Objeto da Participação..... 7

**DIREITO DAS PESSOAS**..... 7

**PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS** ..... 8

**SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE** ..... 8

    Durante a transmissão da Participação ..... 8

    Durante o tratamento da Participação ..... 8

**UTILIZAÇÃO ABUSIVA**..... 8

**ENTRADA EM VIGOR**..... 9



## OBJETIVO

---

O presente procedimento descreve pormenorizadamente as modalidades do dispositivo de alerta profissional (a seguir designado por "Dispositivo de Alerta") implementado pela AKWEL no âmbito da sua abordagem ética e do seu dever de vigilância de empresa-mãe.

Para poder ser facilmente acedido, em especial pelos Colaboradores do Grupo AKWEL, é publicado no portal colaborativo e no *website* da AKWEL.

Este procedimento invalida e substitui a Metodologia de Alerta Anticorrupção de 2017.

## DEFINIÇÕES

---

Os termos começados com uma maiúscula serão definidos como se segue:

**"Participação"**: refere-se a qualquer informação transmitida pelo Autor da Participação no âmbito do Dispositivo de Alerta.

**"Colaborador"**: refere-se a qualquer funcionário, colaborador externo ou ocasional (trabalhador temporário, prestador de serviços, aprendiz, estagiário, etc.), mandatário social ou dirigente do Grupo AKWEL.

**"Autor da Participação"**: refere-se a qualquer Colaborador ou terceiro que transmita uma Participação.

**"Pessoa Objeto da Participação"**: refere-se a qualquer pessoa objeto da Participação.

**"Grupo AKWEL"**: refere-se à AKWEL e a qualquer empresa:

- cuja fração do capital seja detida, direta ou indiretamente, pela AKWEL, conferindo-lhe a maioria dos direitos de voto nas assembleias gerais dessa empresa;
- cuja maioria dos direitos de voto seja detida pela AKWEL em virtude de um acordo celebrado com outros sócios ou acionistas e que não seja contrária ao interesse dessa empresa;
- cujas decisões nas assembleias gerais dessa empresa sejam determinadas pela AKWEL devido aos direitos de voto de que a mesma dispõe ou
- de que a AKWEL seja sócia ou acionista e para a qual disponha do poder de nomear ou revogar a maioria dos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão dessa empresa.

**"Empresa"**: refere-se à empresa AKWEL.

## CAMPO DE APLICAÇÃO

---

### Perímetro geográfico

O Dispositivo de Alerta aplica-se ao Grupo AKWEL.

As filiais do Grupo AKWEL implementadas num país diferente de França devem determinar se, tendo em conta a sua legislação nacional, o presente procedimento pode ser aplicado conforme está pelos seus próprios Colaboradores.

Se for necessária uma adaptação, deverá ser realizada em concertação com a Direção Jurídica do Grupo AKWEL. Se a legislação local for incompatível com o presente Dispositivo de Alerta, deverá ser adotado um dispositivo local.

## Campo de aplicação material

O Dispositivo de Alerta deve ser implementado no caso de participações relacionadas com:

- um crime ou delito;
- uma violação grave e manifesta de um compromisso internacional regularmente ratificado ou aprovado por França, um ato unilateral de uma organização internacional adotado com base nesse compromisso;
- uma violação de uma lei ou regulamento;
- uma ameaça ou um prejuízo grave para o interesse geral;
- um incumprimento da Carta Ética AKWEL;
- um incumprimento do Código Anticorrupção e Anti-tráfico de Influência AKWEL;
- um risco ou uma ofensa grave contra os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a saúde e a segurança das pessoas e do ambiente resultante das atividades do Grupo AKWEL, bem como das atividades dos seus subcontratantes ou fornecedores.

Por exemplo, uma Participação pode estar relacionada com **fraudes, corrupção, conflitos de interesses, delitos financeiros, práticas anticoncorrenciais, discriminação e assédio no trabalho, saúde, higiene e segurança no trabalho, proteção ambiental, direitos humanos**, etc.

Os factos, informações ou documentos, independentemente da sua forma ou do seu suporte, abrangidos pelo sigilo de defesa nacional, sigilo médico ou sigilo das relações entre um advogado e o seu cliente, são excluídos do campo de aplicação do Dispositivo de Alerta.

## Campo pessoal

O Dispositivo de Alerta pode ser utilizado por qualquer Colaborador, acionista, parte interessada do Grupo AKWEL e, de um modo geral, por qualquer terceiro que, agindo de boa-fé e de forma desinteressada, pretenda efetuar uma Participação.

A utilização do Dispositivo de Alerta pelos Colaboradores é facultativa. Nenhuma sanção poderá ser aplicada contra um Colaborador que não tenha utilizado este Dispositivo de Alerta.

Além disso, a utilização de boa-fé do Dispositivo de Alerta, ainda que os factos se revelem posteriormente inexatos ou sem resultados, não pode expor o seu autor a sanções.

## TRANSMISSÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO

O Colaborador que constatar um incumprimento no campo de aplicação acima definido é incentivado a participar os factos. Para isso, deve privilegiar os canais de comunicação tradicionais, como a via hierárquica e os órgãos representativos dos funcionários.

Se o facto de informar o seu gestor direto ou indireto apresentar ou puder apresentar dificuldades ou se não der ou não puder dar origem a um acompanhamento adequado, então o Colaborador pode decidir participar os factos no âmbito do Dispositivo de Alerta.

O Autor da Participação deve transmitir a sua Participação utilizando o formulário de alerta disponível no *website* colaborativo e no *website* do Grupo AKWEL e enviando-o para o Responsável pela Conformidade (Diretor Jurídico do Grupo):

- *e-mail* para o endereço: [ethics@akwel-automotive.com](mailto:ethics@akwel-automotive.com)

ou





• correio postal para a morada:

**AKWEL**

**Direção Jurídica - Alerta de Ética**

975 Route des Burgondes

01410 Champfromier - França

acrescentando a menção "CONFIDENCIAL" no envelope.

## CONTEÚDO DE UMA PARTICIPAÇÃO

---

### Princípios aplicáveis em matéria de objetividade e proporcionalidade dos dados

Ao formular a Participação, o Autor da Participação deve ter pessoalmente conhecimento dos factos alegados e deve descrevê-los de modo a cumprir com os princípios aplicáveis em matéria de objetividade e proporcionalidade dos dados:

- qualquer Participação deverá ser formulada de forma objetiva, pertinente e adequada e deverá estar diretamente relacionada com o campo de aplicação do Dispositivo de Alerta;
- nenhum juízo de valor ou comentário subjetivo sobre os comportamentos das pessoas será considerado;
- os factos devem ser alegados de forma clara, sucinta e exaustiva. Estes últimos devem ser estritamente necessários para verificar os factos alegados;
- as formulações utilizadas para descrever a natureza dos factos participados devem revelar a sua natureza presumida.

O Autor da Participação deve anexar ao formulário as informações ou os documentos, independentemente da sua forma ou do seu suporte, suscetíveis de justificar a sua Participação.

### Categorias de dados que podem ser tratados

No âmbito do presente Dispositivo de Alerta, apenas poderão ser registados dados pessoais relacionados com:

- as identidades, funções e dados de contactos dos Autores da Participação;
- as identidades, funções e dados de contacto das Pessoas Objeto da Participação;
- as identidades, funções e dados de contacto das pessoas responsáveis pelo tratamento da Participação;
- os factos participados;
- os elementos recolhidos no âmbito da verificação dos factos participados;
- os relatórios das operações de verificação
- e o seguimento dado à Participação.

## Identidade do Autor da Participação

Em princípio, o Autor da Participação deve identificar-se aquando da transmissão da Participação.

Excecionalmente, pode ser efetuada uma Participação anónima se a gravidade dos factos referidos for estabelecida e se os elementos factuais forem suficientemente pormenorizados.

O tratamento deste alerta será objeto de precauções especiais, como uma análise preliminar, por parte do seu primeiro destinatário, da oportunidade da sua divulgação no âmbito do dispositivo.

Quando for possível interagir com o Autor da Participação, o diálogo com o autor de uma Participação anónima permitirá investigar os factos denunciados.

Os elementos que possam identificar o Autor da Participação serão tratados de forma confidencial e apenas poderão ser divulgados, exceto à autoridade judicial, com o consentimento do mesmo.

## Identidade da Pessoa Objeto da Participação

Os elementos que possam identificar a Pessoa Objeto da Participação serão tratados de forma confidencial e apenas poderão ser divulgados, exceto à autoridade judicial, quando for comprovado o fundamento da Participação.

## TRATAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES

---

### Verificação das Participações

Após a receção, o Responsável pela Conformidade verificará a admissibilidade da Participação. Essa operação resultará na redação de um relatório.

Qualquer Participação manifestamente fora do campo de aplicação do presente Dispositivo de Alerta, que não seja séria, que seja de má-fé ou que esteja relacionada com factos não verificáveis será inadmissível.

### Tratamento das Participações

Na eventualidade de o Responsável pela Conformidade concluir que a Participação é admissível após uma avaliação preliminar, o mesmo tomará todas as medidas úteis para tratar a Participação, em especial, iniciando uma investigação, se for necessário.

Essa investigação poderá ser realizada por uma equipa interna especificamente formada para lidar com essas missões e vinculada a uma obrigação de confidencialidade reforçada ou por terceiros especializados na realização de investigações ou em determinadas áreas úteis para a investigação (por exemplo, área informática, jurídica, financeira, contabilística ou RH).

Na sequência das operações de tratamento da Participação, se forem necessárias medidas corretivas, o Responsável pela Conformidade entrará em contacto com o devido gestor para recomendar um tratamento. As eventuais medidas disciplinares ou ações judiciais serão tomadas no âmbito das disposições legais aplicáveis.

O gestor visado deverá notificar o Responsável pela Conformidade das medidas tomadas.

## INFORMAÇÃO DAS PESSOAS

---

### Informação do Autor da Participação

Ao receber a Participação, o Responsável pela Conformidade informa, sem demora, o Autor da Participação da receção da mesma e do prazo necessário para a análise da sua admissibilidade por *e-mail* com aviso de receção e por correio com aviso de receção.

Este período deve ser razoável e previsível e não poderá, em caso algum, exceder um mês.

Após verificar a admissibilidade da Participação, o Responsável pela Conformidade informa o seu autor do seguimento dado à sua Participação no prazo por ele fixado aquando da receção da Participação.

Em cada etapa do procedimento, o Autor da Participação é mantido informado pelo Responsável pela Conformidade sobre o avanço do processo e o seguimento dado à sua Participação. É igualmente informado do encerramento do processo.

### Informação da Pessoa Objeto da Participação

A Pessoa Objeto da Participação é informada pelo Responsável pela Conformidade do registo, informatizado ou não, dos dados (factos alegados, tratamento da Participação, etc.) que lhe digam respeito para que se possa opor, por motivos legítimos, ao tratamento desses dados.

No entanto, quando são necessárias medidas cautelares, em especial para prevenir a destruição de provas relacionadas com a Participação, essa pessoa apenas é informada após a adoção dessas medidas.

A informação, realizada por escrito e enviada por *e-mail* ou correio com aviso de receção, especifica a entidade responsável pelo dispositivo, os factos alegados, os serviços destinatários da Participação e as modalidades de exercício dos direitos de acesso e retificação. A informação é acompanhada de uma cópia do presente procedimento.

## DIREITO DAS PESSOAS

---

O tratamento dos dados pessoais constantes da Participação será realizado em conformidade com as regulamentações aplicáveis em matéria de proteção dos dados pessoais.

Qualquer pessoa identificada no Dispositivo de Alerta pode aceder aos seus dados e solicitar a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos, equívocos ou obsoletos.

A Pessoa Objeto da Participação não pode, em circunstância alguma, obter as informações relativas à identidade do Autor da Participação por parte do Responsável pela Conformidade ou das pessoas responsáveis pelo tratamento da Participação, com base no seu direito de acesso.

O Autor da Participação tem o direito de retificar, complementar, atualizar, bloquear ou apagar os seus dados pessoais se forem inexatos, incompletos, equívocos ou obsoletos. Dispõe de um direito de acesso, interrogação e oposição ao tratamento dos dados pessoais por motivos legítimos.

É possível exercer todos estes direitos enviando um *e-mail* para o endereço [ethics@akwel-automotive.com](mailto:ethics@akwel-automotive.com).

No âmbito do tratamento da Participação, determinados dados pessoais relativos ao Autor da Participação ou à Pessoa Objeto da Participação poderão ser transferidos para fora da Comunidade Europeia. Qualquer dado transferido será protegido, em especial através da assinatura de cláusulas contratuais gerais aprovadas pela Comissão Europeia.

## PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

---

Os dados relativos às Participações serão destruídos, conservados ou arquivados pelo Responsável pela Conformidade em conformidade com as disposições em vigor.

Na ausência de disposições legais, serão aplicados os seguintes prazos de conservação:

Os dados relativos a uma Participação considerada inadmissível pelo Responsável pela Conformidade serão imediatamente destruídos ou arquivados depois de serem anonimizados.

Os dados relativos a uma Participação objeto de uma verificação são arquivados depois de serem anonimizados pelo Responsável pela Conformidade no prazo de dois meses após o encerramento das operações de verificação, exceto no caso de procedimento disciplinar ou judicial.

Quando são instaurados procedimentos disciplinares ou judiciais contra a Pessoa Objeto da Participação ou o Autor de uma Participação abusiva, os dados relativos à Participação são conservados pelo Responsável pela Conformidade em conformidade com as leis em vigor até ser proferida uma decisão em julgado.

Os dados objeto de medidas de arquivo são conservados, no âmbito de um sistema de informação distinto com acesso restrito, durante um período que não exceda os prazos de procedimentos contenciosos.

## SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

---

### Durante a transmissão da Participação

Durante a transmissão da Participação, o Autor da Participação compromete-se a respeitar os procedimentos de segurança técnica e confidencialidade definidos no Grupo AKWEL, bem como a garantir uma estrita confidencialidade de todas as informações e de todos os documentos relativos à Participação e aos factos referidos na mesma.

### Durante o tratamento da Participação

No âmbito do tratamento da Participação, as pessoas autorizadas a tratar Participações tomarão todas as precauções úteis para preservar a confidencialidade e a segurança dos dados aquando da sua recolha, comunicação e conservação.

## UTILIZAÇÃO ABUSIVA

---

O Autor da Participação que efetue uma utilização abusiva do dispositivo, realizando uma Participação de má-fé, comunicando, por exemplo, informações falsas ou inexatas de propósito ou com intuito malicioso, expõe-se a sanções disciplinares e ações judiciais.





## **ENTRADA EM VIGOR**

---

O presente Dispositivo de Alerta entrará em vigor a 1 de março de 2020.

**AKWEL**

---

**AKWEL-AUTOMOTIVE.COM**

---

975, route des Burgondes  
01410 Champfromier  
France  
TEL +33 (0)4 56 98 98